



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
ATA DE REUNIÃO

Ata da 152ª sessão extraordinária do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, às 14h35, sob a Presidência do conselheiro José Juliano Cedaro, Vice-Presidente do CONSUN, no exercício da Presidência, realizou-se a centésima quinquagésima segunda sessão extraordinária do Conselho Universitário (CONSUN). Contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Diretores de Núcleos:** Ariel Adorno de Sousa, Clarides Henrich de Barba (em suplência da conselheira Juracy Machado Pacífico), Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Andonai Krauze de Franca (em suplência da conselheira Patrícia Rabelo dos Santos) e Ciro José Egoavil Montero (na suplência de Petrus Luiz de Luna Pequeno); **Diretores de Campus:** Márcia Angela Patricia, Denny William de O. Mesquita (em suplência do conselheiro Cleberson Eller Loose), Gabriel Cestari Vilardi, Ana Lucia Denardin da Rosa (em suplência do conselheiro Lenilson Sérgio Candido), Clodoaldo de Oliveira Freitas, Mayra Araguaia Pereira Figueiredo e Claudemir da Silva Paula; **Representantes Docentes no CONSEA:** Osmar Siena, Carlos André da Silva Müller, Marilsa Miranda de Souza, Kachia Hedeny Techio, Adilson Siqueira de Andrade, Elder Gomes Ramos, Odirlei Arcângelo Lovo, Valentina Barbosa da Silva, Daniel Delani e Vasco Pinto da Silva Filho; **Representantes Docentes no CONSAD:** Erasmo Moreira de Carvalho, Patricia Helena dos Santos Carneiro, Eliéte Zanelato, Humberto Hissashi Takeda, Carlos Luis Ferreira da Silva, Diogo Gonzaga Torres Neto, José Otavio Valiante, Jonas Cardoso e Carlos Alexandre Barros Trubiliano; **Representantes Técnicos Administrativos no CONSEA:** Maria Ferreira de Sousa (em suplência do conselheiro Jadiael Rodrigues da Silva); **Representantes Técnicos Administrativos no CONSAD:** Jéssyca Martins de Sena, Jeferson Araújo Sodré e Antenor Alves Silva; **Representantes da Comunidade no CONSEA:** Uíliam Barros de Andrade; **Representantes Discente no CONSAD:** Andrei Vinicius Siqueira Costa. **Pró-reitores:** Verônica Ribeiro da Silva Cordovil (PROGRAD), Marília Lima Pimentel Cotinguiba (PROCEA), George Queiroga Estrela (PROPLAN). **Tradutores intérpretes de Libras:** Júlia Rodrigues Cardoso, Robson Gonçalves e Paula de Brito Martins. **1. Informes: 1.1. O conselheiro Carlos Alexandre Barros Trubiliano informa que:** "Solicitei junto a secretaria acadêmica e reitoria para assinar a lista de presença, uma vez que o pedido de interrupção das férias ainda não foi processado. A solicitação foi acatada pela reitoria". **1.2. A conselheira Jéssyca Martins de Sena informa que:** "No dia 22 de janeiro de 2024 foi sancionada a Lei 14.822/2024 que aprova a Lei Orçamentária Anual. A Unidade Orçamentária 26268 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA foi contemplada pela emenda Parlamentar de Bancada Estadual nº 71230004 (SEI nº 1604027). EMENDA DE BANCADA - UNIR - Sen. Jaime Bagattoli - R\$ 1.500.000,00 - GND 4, Sen. Confúcio - R\$ 3.000.000,00 - GND 3, Dep. Cristiane Lopes - R\$ 1.500.000,00 - GND 4, Dep. Fernando Máximo - R\$ 200.000,00 - GND 3, Dep. Maurício Carvalho - R\$ 1.250.000,00 - GND 4, Dep. Silvia Cristina - R\$ 50.000,00 - GND 3 e R\$ 2.950.000,00 - GND 4. EMENDAS DE BANCADA COM FINALIDADE DEFINIDA – RP7 (recurso de capital GND 4 R\$ 7.200.000,00 e recurso de custeio GND 3 R\$ 3.250.000,00) e DISCRICIONÁRIA E NÃO ABRANGIDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS E DE BANCADA ESTADUAL - RP 2 (recurso de capital GND 4 R\$ 2.833.394,00 e recurso de custeio GND 3 R\$ 3.665.504,00) totalizando um aporte de R\$ 16.948.898,00. Na emenda foi apresentada a seguinte justificativa: 'JUSTIFICATIVA ESTA EMENDA TEM COMO OBJETIVO ATENDER AS DEMANDAS DE ESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA - UNIR. OS RECURSOS VIABILIZADOS, ATENDERÃO AS DEMANDAS DE INVESTIMENTOS EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS, MODERNIZAÇÃO DE FROTA, PLACAS DE ENERGIA SOLAR, REFORMA PREDIAIS DA FAZENDA ESCOLA E EQUIPAGEM DA CLÍNICA VETERINÁRIA'. Solicitamos da Administração Superior e a comissão de governança da UNIR priorizar projetos estratégicos no apoio das unidades acadêmicas na execução do Plano de Contratação Anual - PCA 2024 em relação a aquisição de materiais permanente em continuidade ao processo de reestruturação, adequação e modernização das infraestruturas de ensino dos cursos de

graduação, com vista a melhoria dos indicadores que avaliam a qualidade nos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento junto ao SINAES. ”. **2. Processo:** 23118.016889/2023-20; **Assunto:** Recurso administrativo contra o resultado preliminar (1608464) da consulta unificada, nos termos do Edital 002/2023, que dispõe sobre o processo de consulta unificada à comunidade universitária visando escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a); **Parecer:** 1/2024/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Antenor Alves Silva; **Discussão:** A conselheira Jéssyca Martins de Sena solicita que o presente processo seja votado em regime de urgência. Em votação, a urgência foi aprovada por vinte e seis votos favoráveis, onze votos contrário e uma abstenção. O pleno autoriza a manifestação do servidor André Luiz de Souza Freitas, diretor da DTI. Às 16h36 o pleno aprova prorrogação da sessão até às 17h36. Às 17h36, o Pleno aprova prorrogação da sessão por 30 minutos. **Decisão do pleno:** A presidência solicitou que a votação ocorresse de forma nominal, o que foi aprovado por unanimidade. Em votação ao parecer, sem prejuízo à emendas, por vinte e três votos favoráveis (Ariel, Marcus Vinícius, Andonai, Ciro José, Márcia, Denny, Gabriel, Ana Lúcia, Clodoaldo, Mayra, Claudemir, Kachia, Elder, Daniel, Maria Ferreira, Patrícia, Eliete, Humberto, Diogo, Otávio Valiante, Jéssyca, Jéferson, Antenor), dez votos contrários (Clarides, Carlos André, Marilsa, Adilson, Vasco, Erasmo, Carlos Luis, Jonas, Carlos Alexandre, Andrei Vinícius) e cinco abstenções (Osmar, Odirlei, Valentina, Uíliam, Juliano Cedaro), o parecer foi aprovado. **O conselheiro Erasmo Moreira de Carvalho declara voto contrário:** "Voto pela declaração de nulidade da votação e da apuração de votos realizadas no processo de consulta regido pelo Edital 002/2023 – Processo de Consulta Unificada à Comunidade Universitária Visando Escolha de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) 2023; b) Seja alterado o meio de votação, excluindo-se o sistema SiE do processo de consulta e adotando-se, de forma exclusiva, urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral para uma nova votação no atual processo de consulta prévia à eleição de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da UNIR, pelas razões que se passa a transcrever: 1. O sistema denominado SIE, utilizado nos processos de eleições da UNIR, não garante o sigilo do voto conforme está disposto no item 14 da resolução 213/2020 em seu manual de procedimentos (anexo da referida resolução) como transcrito a seguir: '14. O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado, para isso deve-se providenciar o isolamento do eleitor em cabine indevassável.' 2. O sistema SIE também não oferece garantia de segurança para manter o voto individual e de forma secreta, contrariando os artigos 18 da Resolução 213/2020, conforme transcrito a seguir: 'Art. 18. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado.' E o artigo 14 do edital Nº 02/2023: 'Art. 14. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, pelo sistema SiE.' 3. A incapacidade de sigilosidade e de não manutenção do voto secreto foi demonstrado na presente reunião. Para além disto em outro momento, este conselheiro, a seu próprio pedido, solicitou a quebra de sigilo de seu voto e lhe foi entregue todos os dados de seu sufrágio: nome do eleitor, data e horário de votação, candidatos em que votou e número de comprovação de votação (coisa que este conselheiro não havia guardado). Isto implica que o voto de qualquer eleitor pode ser conseguido por pessoas com razoável conhecimento de programação. 4. Outro ponto preocupante e que tira toda a legitimidade da votação é o fato em que o sistema, em determinados votos, atribuiu status de “nulo” ou “branco” aos votos oferecidos ao candidato a reitor de número 30 (João), fato que acontece com outros candidatos também, porém o fato ocorre em maior recorrência com candidato de oposição a atual gestão, talvez mera coincidência. Falha do sistema? Falha Humana? Não quero acreditar em problemas humanos porém em havendo a possibilidade de tais falhas serem oriundo da interferência humana neste caso se torna muito sério o problema e demandará apurações internas e externas. Tais situações foram também, demonstrados na presente reunião. Relatado tais absurdos processuais quanto a eleição para Reitor e Vice da UNIR/2023, entende este conselheiro que: por conta de falhas do sistema, e/ou a possibilidade, mesmo que remotas, de ações ou falhas humanas, o pleito perde toda sua legitimidade democrática.". **O conselheiro Adilson declara voto contrário:** "Voto pela anulação total da eleição para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Rondônia/ 2023, pelas seguintes razões: 1. O sistema denominado SIE, utilizado nos processos de eleições da UNIR, não garante o sigilo do voto conforme está disposto no item 14 da resolução 213/2020 em seu manual de procedimentos (anexo da referida resolução) como transcrito a seguir: '14. O voto será secreto e seu sigilo é assegurado, independentemente do sistema adotado, para isso deve-se providenciar o isolamento do eleitor em cabine indevassável.' 2. O sistema SIE também não oferece garantia de segurança para manter o voto individual e de forma secreta, contrariando os artigos 18 da Resolução 213/2020, conforme transcrito a seguir: 'Art. 18. A votação será uninominal, direta, facultativa e secreta, independentemente do sistema adotado.'. E o artigo 14 do edital Nº 02/2023: 'Art. 14. A votação será uninominal, direta, facultativa e

secreta, pelo sistema SiE.'. 3. A incapacidade de sigilidade e de não manutenção do voto secreto foi demonstrado na presente reunião. Para além disto em outro momento, este conselheiro, a seu próprio pedido, solicitou a quebra de sigilo de seu voto e lhe foi entregue todos os dados de seu sufrágio: nome do eleitor, data e horário de votação, candidatos em que votou e número de comprovação de votação (coisa que este conselheiro não havia guardado). Isto implica que o voto de qualquer eleitor pode ser conseguido por pessoas com razoável conhecimento de programação. Eleitor: ADILSON SIQUEIRA DE ANDRADE; Data e horário do voto: 21/12/2023 - 09h10min01s; Em quem votou: Reitor: 30; Vice-Reitor: 45; Comprovante do voto: 944b63b89284965d2ad23b3769a6df98cc3a01f89e519e386c3f5fbafc908667. 4. Outro ponto preocupante e que tira toda a legitimidade da votação é o fato em que o sistema, em determinados votos, atribuiu status de "nulo" ou "branco" aos votos oferecidos ao candidato a reitor de número 30 (João). Candidato este de oposição a atual gestão, talvez mera coincidência. Das duas uma, ou o SIE é politicamente posicionado e sua posição política e coerente com o da atual gestão, vindo ele a ser uma espécie de programa de "IA", ou houve interferência humana para que isto acontecesse e neste caso, encontra-se a situação, no campo de indícios de fraude na eleição o que demandará maiores investigações, internas e externas, para se oferecer uma resposta a comunidade acadêmica sobre tais fatos. Interessante notar que este evento aparentemente se singulariza ao candidato de oposição da atual gestão; Novamente - Coincidência talvez? Tais situações foram também, demonstrados na presente reunião. Relatado estas aberrações processuais quanto a eleição para Reitor e Vice da UNIR/2023, entende este conselheiro que: por conta de falhas do sistema, e/ou a possibilidade de ações humanas deliberadas com intuito de manipular os resultados das eleições, o pleito perde toda sua legitimidade democrática. O parecer do relator no CONSUN mesmo não concordando com o recurso apresentado pelo professor Kécio Gonçalves Leite, aponta várias insistências do sistema e recomenda reparos para melhorá-lo. Nesse sentido, voto no recurso apresentado pelo professor Kécio e acrescento que seja realizado um auditoria externo.". **O conselheiro Marcus Vinícius Xavier propõe emenda supressiva à conclusão, suprimindo o trecho:** "não devendo, portanto, prosperar o pleito, salvo se for constatada manifesta ilegalidade perpetrada pelas partes que deveriam zelar incondicionalmente pela integridade da referida consulta.". Por vinte e seis votos favoráveis, quatro contrários e oito abstenções, o Pleno aprovou a emenda citada. Não havendo nada mais a tratar, a presidência encerrou a sessão às 18h20, sendo esta ata lida e aprovada nesta sessão. E para constar, eu, Fabíola P. M. Padilha, secretária dos Conselhos Superiores em substituição, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 23/01/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA DE PADUA MELO PADILHA, Secretário(a)**, em 24/01/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1622927** e o código CRC **ED40B5E8**.